



Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

I Série – N.º 195

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 469 391,26	
	A 1.ª série	 Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	 Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série	 Kz: 360.529,54	

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 254-A/21:

Aprova a alteração ao artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 241/21, de 30 de Setembro, que actualiza as Medidas de Prevenção e Controlo da Propagação do Vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19, assim como as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados, dos equipamentos sociais e outras actividades durante a vigência da Situação de Calamidade Pública.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 254-A/21 de 14 de Outubro

Considerando que o processo de vacinação é essencial no combate à pandemia da COVID-19;

Havendo a necessidade de se intensificar o processo de vacinação, criando assim condições para a imunização do maior número possível de cidadãos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 5.º e 19.º da Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/20, de 22 de Maio, o seguinte:

ALTERAÇÃO AO DECRETO

**PRESIDENCIAL N.º 241/21, DE 30 DE SETEMBRO,
QUE ACTUALIZA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO
E CONTROLO DA PROPAGAÇÃO DO VÍRUS
SARS-COV-2 E DA COVID-19, ASSIM COMO
AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS,
DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E OUTRAS
ACTIVIDADES DURANTE A VIGÊNCIA
DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração ao artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 241/21, de 30 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 8.º

(Obrigação de apresentação de certificado de vacinação)

1. É obrigatória a apresentação de certificado de vacinação nos seguintes casos:

- a) (...);
- b) (...).

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a partir do dia 1 de Novembro é obrigatória a apresentação de certificado de vacinação, pelos cidadãos maiores de 18 anos, nos seguintes casos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...).
- 3. (...).»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à meia-noite (0h00) do dia 15 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES
LOURENÇO. (21-8267-A-PR)